



Alexandre Leal
Diretor Técnico e de Estudos

Setembro de 2019

Audiência Pública PEC 110/19

Confederação das Seguradoras



Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização



Números do Setor



R\$ 41,3 bilhões de impostos e contribuições administrados pela RFB, sem considerar as contribuições previdenciárias;

Tributação das operações de seguros (Mundo)

- Em geral, os Países que adotam modelos de imposto baseado em valor adicionado (IVA), não tributam as operações de seguros por esse imposto;
 - Aplica-se um imposto específico (ex.: IPT – *insurance premium tax* ou *Stamp Duties*).
- Há exceções de porte: Austrália, China e Chile.

Atual tributação das operações de seguros (abrangidos pela PEC 110/19)

- IOF – Seguros
- PIS e COFINS (discute-se a extensão da incidência);
- ISS (discussão da aplicabilidade do conceito de “serviços”);
 - Necessidade de simplificação, especialmente em relação aos tributos sobre consumo, sendo garantida uma tributação plenamente não-cumulativa.
- IRPJ e CSLL

Atual tributação das operações de seguros (abrangidos pela PEC 110/19)

- O setor segurador é uma das maiores vítimas da instabilidade do atual sistema tributário brasileiro;
- Três dos tributos que serão substituídos pelo IBS (PIS, COFINS e ISS) trazem temas há muito tempo em discussão judicial e aguardando julgamentos dos Tribunais Superiores:
 - PIS/Cofins – incidência das contribuições sobre os prêmios (receitas) recebidos pelas seguradoras;
 - PIS/Cofins – não há definição sobre a incidência das contribuições sobre os rendimentos advindos dos ativos garantidores (reservas técnicas);
 - ISSQN – O STF ainda não se manifestou de maneira conclusiva sobre a incidência do ISS nas atividades de seguro saúde. Recentemente houve julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR indicando a não incidência do ISS sobre tais atividades.

PEC 110/19

Pontos de atenção

- A redação da Proposta não é clara em relação à inclusão ou não do setor na incidência do IBS;
- O imposto incidirá sobre:
 - Operações com bens e serviços;
 - Importações, a qualquer título;
 - Locações e cessões de bens e direitos;
 - Demais operações com bens intangíveis e direitos.
- O setor pretende ser incluído dentro do IBS e, considerando as extinções do PIS, da COFINS, do ISS e do IOF trazidas pela Proposta, há o indicativo de que essa seja a intenção do legislador;
- Em que pese a intenção, há a necessidade de se definir com clareza redacional a inclusão ou não do setor no novo imposto proposto.

OBRIGADO

